LEI Nº 2400/2009

INSTITUI A COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES A SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO E AOS PENSIONISTAS DE SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores titulares de cargo efetivo e seus pensionistas, que estejam sendo custeados pelo Regime Geral de Previdência Social, serão complementados na hipótese em que o valor pago resultar inferior ao provento ou pensão que fariam jus caso aplicadas as normas previstas na Lei Municipal n° 0329/74, de 19 de Dezembro de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), e as disposições constitucionais referentes aos servidores públicos titulares de cargo efetivo.

§ 1° - Para o pagamento da complementação prevista no caput deste artigo, é necessário o implemento de uma das regras de aposentadoria vigentes ou de pensão asseguradas aos servidores titulares de cargo efetivo e seus pensionistas na data da concessão do benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2° - O valor a que teria direito o servidor, caso aplicadas às regras de aposentadoria ou pensão referentes aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, observará, quanto ao cálculo, as regras relativas a modalidade implementada.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Atividade 2.018 – Proventos de Pessoal Inativos e Pensionistas.
319001000000 – aposentadorias e reformas

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de junho de 2009.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 17 de junho de 2009.

ROSANGELA GONÇALVES MARQUES
Secretária Municipal de Administração
Interina